



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA**  
**COMPROMISSO COM O POVO**

PROJETO DE LEI Nº. 07.02.00010/17, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA-CE  
APROVADO EM: 28/02/2017  
*Robéllo Basílio Diniz*  
Robéllo Basílio Diniz  
1º Secretário

Dispõe sobre a obrigatoriedade de manutenção de caixas d'água limpas e tampadas nos estabelecimentos comerciais, industriais e prédios residenciais do Município de Pacatuba, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PACATUBA CE, faço saber que Câmara Municipal de Pacatuba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Ficam os proprietários dos estabelecimentos comerciais, industriais e prédios residenciais do Município de Pacatuba, obrigados a manterem as caixas d'água limpas e tampadas.

§ 1º. A limpeza deve ser feita, no mínimo, a cada seis meses registrando-se a data em que ela ocorreu do lado de fora da respectiva caixa d'água.

§ 2º. A tampa deve estar perfeitamente ajustada, sem frestas, rachaduras ou desníveis.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal, poderá realizar vistoria nas edificações citadas no art. 1º, para verificar o cumprimento do disposto nesta Lei.

Art.3º Os infratores dos preceitos desta Lei serão notificados para sanar as irregularidades observadas pela fiscalização e, em casos de não cumprimento da notificação ou de reincidência, multados na forma aqui estabelecida.

§ 1º. Notificados, terão o prazo máximo de sessenta dias para sanar as irregularidades.

§ 2º. Não sanadas as irregularidades no prazo estabelecido no § 1º deste artigo, será aplicada cada multa correspondente a:

I - imóveis residenciais: meio salário mínimo;

II - imóveis comerciais: 0,5% do capital social da empresa ou um salário mínimo vigente, o que for maior.

§ 3º. Em caso de reincidência será aplicada multa em dobro ao valor da multa, anteriormente, aplicada quando tratar-se de imóvel residencial e, em se tratando de imóvel comercial, além da multa, o prédio será interditado até que o problema seja resolvido.

Art.4º - Esta Lei entra em vigor a partir da data da publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA CAMARA MUNICIPAL DE PACATUBA, aos 07 de fevereiro de 2017.

*Francisco de Jesus Ferreira da Silva*  
FRANCISCO DE JESUS FERREIRA DA SILVA - PPS  
VEREADOR/REQUERENTE



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA**  
**COMPROMISSO COM O POVO**

**JUSTIFICATIVA**

O Presente Projeto de Lei, visa realizar a limpeza da caixa d'água, sendo importante fazer a higiene e vedação corretamente. Com isso, evita-se a proliferação de diversos microrganismos e do mosquito da dengue.

Dentre as principais doenças que a falta de limpeza pode provocar são a gastroenterites infecciosas, que é diarreia que pode ser causada por diversos tipos de bactérias, vírus ou parasitas. Neste grupo estão doenças como a cólera, que pode levar a desidratação grave.

A falta de limpeza pode provocar também a hepatite A, que pode ser contraído pela ingestão de água contaminada; a esquistossomose, que é a doença do caramujo também pode ser adquirida quando há ingestão de água sem higiene. Se não identificado e tratado, o parasita pode causar infecção crônica.

Já o mosquito que transmite a dengue gosta de água limpa para procriar e, também por isso, é fundamental manter a caixa d'água hermeticamente fechada, para que o mosquito não consiga entrar.

Diante do exposto apresentado solicito aos. Exmos. Srs. Vereadores à apreciação da matéria e posterior aprovação..

**PACO DA CAMARA MUNICIPAL DE PACATUBA**, aos 07 de fevereiro de 2017.

  
**FRANCISCO DE JESUS FERREIRA DA SILVA - PPS**  
**VEREADOR/REQUERENTE**